



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12 /2013

“Descreve e caracteriza a ZEIS – Zona de Especial Interesse Social do núcleo da Rua Pindamonhangaba, Bairro Boiçucanga, nos termos da Lei Complementar nº 110/2010”.

Considerando o disposto no artigo 182 da Constituição Federal, o qual define que: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes”.

Considerando o que dispõe a Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade).

Considerando o que dispõe no artigo 9º da Resolução 369 do CONAMA.

Considerando o disposto no artigo 5º da Resolução 34 do Conselho das Cidades.

Considerando o artigo 69, III da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Lei federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 52.052, de 13 de Agosto de 2.007, que institui o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais, destinado a implementar auxílio a municípios mediante a orientação e apoio técnicos nas ações municipais de regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizadas em área urbana ou de expansão urbana, assim definidas por legislação municipal.

Considerando por fim foram atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 110/2010, que “Cria o Programa de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social – PREZEIS”.

Artigo 1º - Fica descrita e caracterizada como:

“Núcleo da Rua Pindamonhangaba”, localizado no Município de São Sebastião, Bairro do Boiçucanga. O levantamento teve origem nas Coordenadas Geográficas UTM E(X)= 436249.816 e N(Y)= 7369917.415 como segue a descrição perimétrica inicia-se no Ponto 0, localizado no encontro da Rua Itaberaba com a Rua Luziana. Do Ponto 0, segue-se em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12 /2013

linha reta, com rumo $NW54^{\circ}46'07''$ e distância de 109,24 metros, atinge-se o **Ponto 1**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com À Quem de Direito. Do **Ponto 1**, deflete-se a esquerda, e segue em linha reta com rumo $SW38^{\circ}28'45''$ e distância de 77,44 metros, atinge-se o **Ponto 2**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a Quem de Direito. Do **Ponto 2**, deflete-se a direita e segue em linha reta, com rumo $NW49^{\circ}31'44''$ e distância de 54,00 metros, atinge-se o **Ponto 3**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a Quem de Direito. Do **Ponto 3**, deflete a direita e segue em linha reta, com rumo $NE43^{\circ}32'50''$ e distância de 188,64 metros, atinge-se o **Ponto 4**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a Quem de Direito. Do **Ponto 4**, deflete a esquerda e segue em linha reta, com rumo $NW48^{\circ}49'34''$ e distância de 49,11 metros, atinge-se o **Ponto 5**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a Quem de Direito. Do **Ponto 5**, deflete a direita e segue em linha reta, com rumo $NE37^{\circ}52'25''$ e distância de 216,99 metros, atinge-se o **Ponto 6**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a Quem de Direito. Do **Ponto 6**, deflete a direita e segue em linha reta, com rumo $SE52^{\circ}33'30''$ e distância de 135,62 metros, atinge-se o **Ponto 7**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a Quem de Direito. Do **Ponto 7**, deflete a direita e segue em linha reta, com rumo $SW43^{\circ}14'17''$ e distância de 71,35 metros, atinge-se o **Ponto 8**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a Rua Manganês. Do **Ponto 8**, deflete a esquerda e segue em linha reta, com rumo $SW07^{\circ}21'01''$ e distância de 29,79 metros, atinge-se o **Ponto 9**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a Rua Manganês. Do **Ponto 9**, deflete a direita e segue em linha reta, com rumo $SW63^{\circ}09'31''$ e distância de 39,31 metros, atinge-se o **Ponto 10**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a Quem de Direito. Do **Ponto 10**, deflete a esquerda e segue em linha reta, com rumo $SE21^{\circ}08'53''$ e distância de 18,12 metros, atinge-se o **Ponto 11**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com À Quem de Direito. Do **Ponto 11**, deflete a esquerda e segue em linha reta, com rumo $SE34^{\circ}34'33''$ e distância de 23,00 metros, atinge-se o **Ponto 12**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a Quem de Direito. Do **Ponto 12**, deflete a esquerda e segue em linha reta, com rumo $SE41^{\circ}55'19''$ e distância de 47,17 metros, atinge-se o **Ponto 13**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a Quem de Direito. Do **Ponto 13**, deflete a direita e segue em linha reta, com rumo $SW49^{\circ}45'30''$ e distância de 152,13 metros, atinge-se o **Ponto 14**, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a Rua Itaberaba. Do **Ponto 14**, deflete a esquerda e segue em linha reta, com rumo $SW05^{\circ}13'46''$ e distância de 26,88 metros, atinge-se o **Ponto 0**, onde iniciou-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12 /2013

se está descrição, confrontando-se a direita com a área em descrição e a esquerda com a Rua Itaberaba. A área descrita perfaz um total de 54.512,41 M² (cinquenta e quatro, quinhentos e doze metros e quarenta e um decímetros quadrados) e um perímetro de 1.239,03 m (um mil, duzentos e trinta e nove metros e três centímetros).

Artigo 2º- Os terrenos não edificados situados no perímetro desta ZEIS, são de interesse público para fins de desapropriação, tendo como finalidade promover a implantação de áreas verdes, de lazer, institucionais e produção de habitação de interesse social.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, de dezembro de 2013.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
PROJETO DE LEI nº /2013*

SAJUR/SEHAB/nsa

Mensagem nº 049/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12 /2013

São Sebastião, 09 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Sirvo-me da presente para submeter à elevada apreciação e deliberação dessa E. Casa de Leis o incluso PL, que dispõe sobre Zona de especial interesse social do núcleo da Rua Pindamonhangaba, localizado na Costa Sul, Bairro Boiçucanga, nos termos da Lei Complementar nº 110/2010.

Como previsto no disposto no artigo 182 da Constituição Federal, o qual define que: "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes", e considerando;

- 1)- o que dispõe a Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade);*
- 2)- o que dispõe no artigo 9º da Resolução 369 do CONAMA;*
- 3)- o disposto no artigo 5º da Resolução 34 do Conselho das Cidades;*
- 4)- o artigo 69, III da Lei Orgânica Municipal;*
- 5)- a Lei Federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências;*
- 6)- o Decreto nº 52.052, de 13 de Agosto de 2.007, que institui o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais, destinado a implementar auxílio a municípios mediante a orientação e apoio técnicos nas ações municipais de regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizadas em área urbana ou de expansão urbana, assim definidas por legislação municipal;*
- 7)- por fim foram atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 110/2010, que "Cria o Programa de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social – PREZEIS".*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR **Nº 12 /2013**

Na certeza de contar com a unânime aprovação do PL, cuja tramitação rogo se faça em regime de urgência, no prazo previsto no artigo 45 da LOM.

Ao ensejo, renovo os protestos de estima.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador *MARCOS ANTONIO FERREIRA TENÓRIO*
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião/SP

SAJUR/nsa